



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, aponta a V. Ex^a. necessidade da aquisição de uma central de Pabx, com no mínimo 02 (duas) linhas e 04 (quatro) ramais, para substituir o atual, que esta inoperante, pede as providências neste sentido, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 08 de abril de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES FONSECA

Assessoria Legislativa





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade apontada, apresentada pela Assessoria Legislativa, relativa à aquisição, de uma central de Pabx, conforme solicitação inicial, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos, caso necessários, deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 08 de abril de 2021.


MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA

Presidente





PORTARIA nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021
Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2021 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Giovanni José Osmir Bertazzoni, Secretário; e Mídiã Lédes Dandão Cristofolletti, Membro.

Art. 2º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 3º. As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 06.01.2020.

Charqueada/SP, em 05 de janeiro de 2021


Marcos Ribeiro de Arruda
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações
Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade da aquisição de uma central de Pabx, conforme solicitação inicial, venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 08 de abril de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações



De: Rafaella Fortunato Natal (vendas@maxitelecomtelefonica.com.br)
Para: camara@camaracharqueada.sp.gov.br
Cc: Amanda Moura, Alexandre Natal
Assunto: Orçamento Câmara Municipal Charqueada

Data: Mon, 12 Apr 2021 14:40:23 -0300

Boa tarde Raphael, tudo bem?

Conforme solicitado abaixo orçamento solicitado:

- 01 Pabx Modulare 03 linhas e 08 ramais R\$1.660,00.
- 01 Mão de obra para instalação e programação do Pabx R\$ 350,00.

Total: R\$ 2.010,00.

Locação 60 meses:

- 01 Pabx Modulare 03 linhas e 08 ramais.
- 01 Mão de obra para instalação e programação do Pabx R\$ 0,00.
- Total - R\$ 200,00 por mês durante 60 meses. (com manutenção inclusa do PABX seja para material ou mão de obra para o reparo do PABX, com visitas ilimitadas para manutenção).

Condições Gerais:

- Não está incluso no orçamento infraestrutura do local, caso necessário será cobrado à parte;
 - Todo e qualquer material se necessário utilização será cobrado à parte;
 - No dia da instalação se a infraestrutura não estiver pronta impossibilitando a mesma, será necessário reagendar uma nova data e será cobrado o valor de uma visita técnica de R\$ 150,00.
 - Contratar um electricista para fazer a tubulação de telefonia.
- Condição de pagamento: 15/30.**

Aguardo aprovação e dados cadastrais por e-mail para execução do serviço.

A Maxi Telecom agradece o seu contato!
Para maiores informações estou à disposição.



Maxi Telecom
TELEFONIA - Ligando Você ao Mundo.

Rafaella Fortunato Natal
Departamento Comercial
vendas@maxitelecomtelefonica.com.br

Maxi Telecom Telefonica
(19) 3443-3323 Ramal: 202
www.maxitelecomtelefonica.com.br

fls. 06/2



RH Telefonía
 RH Telefonía - Soluções em Telecom
 Rua 05, 1547 Centro
 Fone: (19) 3524-6443
 RIO CLARO-SP CEP: 13500181
 CNPJ: 72.790.900/0001-90 www.rhtelefonía.com.br

Orçamento
 1467
 Data 09/04/2021
 Hora 16:10:04

Cliente: CAMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA
Fantasia: CAMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA
Endereço: AVENIDA ITALO LORANDI, 500
C.N.P.J.: 01.044.179/0001-41 **I.E.:** ISENTO
Fone: (19) 3486-1008 **Celular:**
Representante: RONALDO

Tipo: INTERNAS **Cód. Cliente:** 1714
Referência: PABX MODULARE MAIS
Bairro: SANTA HELENA
Cidade: CHARQUEADA **UF:** SP
Contato: RAFAEL **CEP:** 13515-500
Usuário: RONALDO **Prev. Entrega:**

Item	Descrição do Material	Qtd.	Un.
1	CENTRAL PABX INTELBRAS MODULARE MAIS C/ 2 LINHAS E 4 RAMAIS		
2	PLACA TRONCO ANALOGICO INTELBRAS MODULARE/CONECTA MAIS - 1 TRONCO	1	UN
3	PLACA RAMAL DESBALANCEADA INTELBRAS CONECTA/MODULARE MAIS 4 RAMAIS	1	PC
4	MAO DE OBRA DE INSTALACAO DA CENTRAL PABX, PROGRAMACAO E TREINAMENTO	1	UN

Total Produtos	-Desconto	+ Imposto S.T.	+ Imposto IPI	+ Frete	+ Outras Desp.	Valor Total
R\$ 2.043,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.043,56

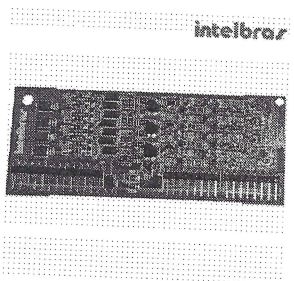
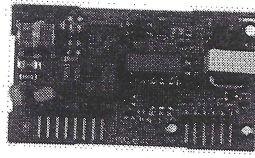
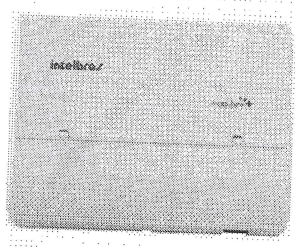
Total de Quantidade: 4 **Peso:** 0 **Condição de Pagamento:** BOLETO 01X (30)

DESCRITIVO

De acordo com a solicitação de V.S^a, é com imenso prazer que apresentamos nossa proposta técnico-comercial para fornecimento de um sistema PABX marca Intelbras modelo Modulare Mais com capacidade final para 4 linhas analógicas e 12 ramais analógicos e 5 ramais sem fio (DECT), equipada inicialmente para 3 linhas analógicas e 8 ramais analógicos:

OBSERVAÇÕES

Todos os serviços de alvenaria e tubulação que por ventura venham ser necessários serão de responsabilidade do Cliente.



* Imagens meramente ilustrativas.

Condições de Pagamento: 30 dias
 (mediante aprovação do cadastro)

Condições de Fornecimento:
Prazo de Entrega: Imediato.
Prazo de Execução: 1 Dia.
Garantia: 1 Ano.
Validade da Proposta: 15 Dias.

De Acordo:

Aprovação do Cliente

Consultor Técnico



Venda, Locação, Instalação e Manutenção de Centrais PABX, Câmeras de Segurança, Alarmes e Controle de Acesso.



19. 072



Cotação - Nr: 001824
 3 S TELECOM COM. E SERVICOS LTDA
 AVENIDA DR. PAULO DE MORAES, 890 - PAULISTA - PIRACICABA/SP - CEP: 13400853
 (19) 3437-2777 CNPJ: 09.208.815/0001-35 IE: 535.428.215.111

Página.: 1
 Emissão.: 19/04/2021
PARTICULAR

Cliente: 1183 - CAMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA
 Endereço: AV ITALO LORANDI
 Telefone1: (19)3486-1008 Telefone2: () -
 Telefone3: () -
 RG/IE: ISENTO CPF/CNPJ: 07.044.179/0001-41 E-Mail: camara@camaracharqueada.sp.gov.br
 Bairro: SANTA HELENA Cep: 13.515-000 Cidade: CHARQUEADA
 Fax: () - Celular: () -
 Abertura: 19/04/2021 08:31:48 Encerramento:
 Contatos: Telefone () - E-Mail () - UF: SP

Produto	Prod. Original	Descrição do produto	Ref.	Qtd.	Valor unitário	Valor de desconto	Valor de acréscimo	Valor total
TES32BR	KX-TES32BR	GABINETE BÁSICO COM 03 LINHAS E 08 RAMAIS HÍBRIDOS		1	R\$ 2.599,000	R\$,000	R\$ 2.599,00	R\$ 2.599,00
Descrição do serviço					Horas	Valor unitário	Valor de desconto	Valor de acréscimo
INSTALAÇÃO E PROGRAMAÇÃO CENTRAL PABX					1	R\$ 780,000	R\$,000	R\$ 780,000
					Tot. de Serviços:	R\$,000		R\$ 780,000
					Total Cotação			R\$ 3.379,00
					Frete:			R\$ 0,00
					Descontos:			R\$ 0,00
					Descontos [FP]:			R\$ 0,00
					Total de IPI:			R\$ 0,00
					Total de ICMS de Subst.:			R\$ 0,00
					Outros Acréscimos:			R\$ 0,00
					Total sem desconto:			R\$ 3.379,00
					Total Geral:			R\$ 3.379,00

Forma de Pagamento: 00013 - 28 DIAS
 Parc. Vencimento VI. Parcela Tipo Parc. Vencimento VI. Parcela Tipo
 1 17/05/2021 R\$ 3.379,00 BOLETO
 Transportadora: CLIENTE RETIRA Endereço de Entrega:
 Observações: TOTALLOCAÇÃO- MENSAL: Telefone:
 Consultor.: ELIZABETH LAGES

Digitação: ELIZABETH LAGES
 P / CAMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA 3 S TELECOM COM. E SERVICOS LTDA



OFÍCIO INTERNO

Da: *Comissão de Licitações*

Para: *Assessoria Contábil*

Em razão da necessidade de aquisição , conforme solicitação inicial, de uma central de Pabx, realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio auferida foi de R\$2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais).

Nestes termos, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários.

Charqueada, em 20 de abril de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: *Assessoria Contábil*

Para: *Comissão de Licitações*

Processo Administrativo 18/2021

Ref.: *Aquisição de uma central de Pabx.*

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais), exercício 2021, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

01.01.01-01.031.0001.2001-4.4.90.52.06 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação

Charqueada, 20 de abril de 2021.



Luiz Antônio Teixeira

Assessor Contábil





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 18/2021

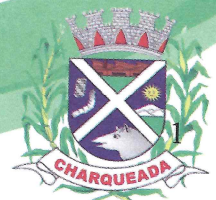
Ref.: Aquisição de uma central de Pabx

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para a aquisição acima referenciada, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como pesquisa de preços juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8666/93.

Por sua vez, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 20 de abril de 2021.


Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

fis. 112

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.706.285/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/1998	
NOME EMPRESARIAL MAXI TELECOM TELEFONIA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R SAO BENEDITO	NÚMERO 455	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.484-027	BAIRRO/DISTRITO VILA FASCINA	MUNICÍPIO LIMEIRA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2021** às **10:38:32** (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.706.285/0001-06

Razão Social: MAXI TELECOM TELEFONIA EIRELI EPP

Endereço: RUA SAO BENEDITO 455 / VILA FASCINA / LIMEIRA / SP / 13480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 18/05/2021

Certificação Número: 2021041902011896026351

Informação obtida em 20/04/2021 10:35:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAXI TELECOM TELEFONIA EIRELI
CNPJ: 02.706.285/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

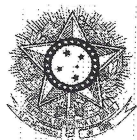
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:25:31 do dia 16/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2021.

Código de controle da certidão: **B255.F4B1.51C2.ADBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAXI TELECOM TELEFONIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.706.285/0001-06
Certidão nº: 13058699/2021
Expedição: 20/04/2021, às 10:36:36
Validade: 16/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAXI TELECOM TELEFONIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.706.285/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 20/04/2021 às 10:40:19

Em 20/04/2021 às 10:39:46 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

Pessoa Física ou Jurídica: MAXI TELECOM TELEFONIA EIRELI
CNPJ: 02706285000106

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#!/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 18/2021*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da possibilidade de aquisição de uma central de Pabx, conforme especificações na solicitação inicial.*

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2021, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão**.

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:**

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 132

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 182

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 2.470,00); o procedimento como um todo é correto, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 20 de abril de 2021

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações
Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 18/2021

Ref.: Aquisição de uma central de Pabx.

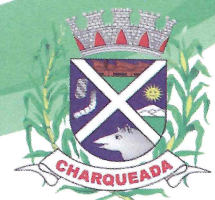
O presente processo foi aberto para a finalidade acima, e, de todo o conteúdo do presente processo, consta a necessidade da respectiva compra para atender as necessidades do legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 20 de abril de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Gabinete da Presidência

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 18/2021

Ref.: Aquisição de uma central de Pabx.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 20 de abril de 2021.


MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA

Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 18/2021

Ref.: Ordem de Serviço

Assunto: Aquisição de uma central de Pabx.

Nos termos do processo administrativo em epígrafe, fica a empresa **MAXI TELECOM TELEFONIA EIRELI, CNPJ 02.706.285/0001-06**, autorizada a executar o fornecimento e instalação de uma Central de Pabx, conforme cotação apresentada..

Valor global: R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais).

Charqueada, 20 de abril de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500
01044179/0001-41

fls. 207 NOTA DE EMPENHO

61

NOTA DE EMPENHO Nº **61** FICHA: 7 DATA: 20/04/2021 REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO: 03/05/2021

NOME: MAXI TELECOM TELEFONIA EIRELI ENDEREÇO: RUA SÃO BENEDITO 455 02.706.285/0001-06 CÓDIGO: 1176

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO
Aquisição de Equipamentos - Central de PABX Modulare - 3 linhas - 8 ramais

VALOR TOTAL

OR - Ordinario **SOMA 1.660,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 4.4.90.52.06 01.031.0001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO Corpo Legislativo APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
70.000,00	0,00	1.660,00	68.340,00

VALOR A SER PAGO R\$ 1.660,00
um mil, seiscentos e sessenta reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 20/04/2021

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.
DATA

CONTABILIZADO	ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:
DATA	DATA
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA CONTADOR 1SP 072269/0-3	MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME: _____
CNPJ/CPF: _____



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500
01044179/0001-41

fls. _____

NOTA DE EMPENHO

62

NOTA DE EMPENHO Nº 62

FICHA: 5

DATA: 20/04/2021

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA

DOCUMENTO:

VENCIMENTO: 03/05/2021

NOME: MAXI TELECOM TELEFONIA EIRELI

02.706.285/0001-06

CÓDIGO: 1176

ENDEREÇO: RUA SÃO BENEDITO

455

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

Referente a prestacao de servicos de instalação e programação de PABX

OR - Ordinario

SOMA

350,00

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

01

PODER LEGISLATIVO

01 01 01

Corpo Legislativo

3.3.90.39.17

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

01.031.0001.2001.0000

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTE EMPENHO

SALDO ATUAL

190.000,00

136.854,38

350,00

52.795,62

VALOR A SER PAGO R\$

350,00

trezentos e cinquenta reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 20/04/2021

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA

CONTADOR 1SP 072269/0-3

DATA

MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA

ORDENADOR DA DESPESA

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

BANCO

CONTA

CHEQUE

VALOR

NOME:

CNPJ/CPF: